

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0010/2002, do Vereador Ricardo Montoro.  
"Acrescenta parágrafo único ao art. 13; dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 38; e acrescenta artigo às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 13 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

"Art. 13 - .....

.....

Parágrafo único - Ficam proibidas a apresentação e votação de matérias dispondo sobre anistia ou regularização de edificações."

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 38, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - .....

.....

§ 2º - Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código e aqueles que disponham sobre o Plano Diretor do Município."

Art. 3º - Fica acrescentado o artigo 23 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município nos seguintes termos:

"Art. 23 - O Poder Executivo fará, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da promulgação desta Emenda, um levantamento aerofotogramétrico do município com o fim de identificar a situação das edificações existentes que poderão ser passíveis de regularização até a presente data."

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de junho de 2002. Às Comissões competentes."